

Edital

N.º 152/DAFRH-DAAG/2025

ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 56.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **torna público que** na reunião ordinária do executivo municipal, realizada no dia 07 de novembro de 2025, foi tomada deliberação em relação ao Ponto 1 da ordem de trabalhos, cuja proposta se anexa:

ORDEM DO DIA:

PONTO 1 – Regimento da Câmara Municipal.

A proposta apresentada foi aprovada, por unanimidade.

A proposta foi aprovada em minuta.

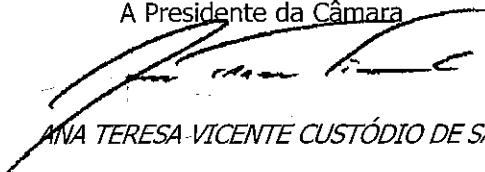
A proposta aprovada nesta reunião de Câmara pode ser consultada no Departamento de Administração Finanças e Recursos Humanos – Divisão de Atendimento e Administração Geral, sito nos Paços do Concelho, onde se encontra arquivada.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, *Pedro Jorge Ferreira*, Chefe de Divisão de Atendimento e Administração Geral, o subscrevi.

Palmela, 07 de novembro de 2025.

A Presidente da Câmara



ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ

O Chefe de Divisão,



PEDRO JORGE FERREIRA

Reunião de 07/11/2025

Assunto: Regimento da Câmara Municipal

Proposta

(preenchimento reservado ao DAFRH)

Proposta nº GAP 01 21-25

Documento n.º _____

Dispõe a Lei que compete à Câmara Municipal, no âmbito das competências de funcionamento, elaborar e aprovar o seu Regimento.

Relativamente ao Regimento em vigor para o mandato 2021-2025, procedeu-se, na generalidade, a ajustes de natureza formal e legislativa, com vista à harmonização terminológica, clarificação de formulações e atualização sistemática do texto, assegurando maior clareza normativa e consistência com boas práticas de redação jurídica.

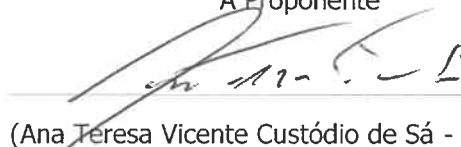
Adicionalmente, foram introduzidas alterações materiais, destacando-se:

- Introdução do artigo 1.º, densificando a natureza e objeto do Regimento, com o objetivo de reforçar a segurança jurídica e o enquadramento normativo do instrumento, clarificando a sua função e base legal;
- Reformulação do artigo 6.º, relativo ao Período de Antes da Ordem do Dia, através da introdução da obrigação de apresentação prévia das moções com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à data da reunião, medida destinada a assegurar uma melhor preparação dos trabalhos, reforçar a transparência procedimental e garantir coerência e equidade na apreciação das propostas apresentadas;
- Ajustamento do conceito de “voto de pesar” (n.º 2.4 do art.º 6.º), para garantir maior precisão conceptual, solenidade e adequação institucional da figura, assegurando tratamento uniforme das manifestações formais de homenagem;
- Introdução da obrigatoriedade de inscrição prévia para intervenção do público (n.º 2 do art.º 8.º), medida já adotada em diversos municípios, destinada a assegurar uma gestão mais eficaz do período de participação, permitir uma resposta mais informada e estruturada por parte do executivo, e concretizar o princípio da boa administração, admitindo-se exceções devidamente fundamentadas, sem restringir o direito de intervenção dos cidadãos;
- Consagração expressa do regime de impedimentos e suspeições (art.º 14.º), em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo, visando garantir maior transparência, imparcialidade e integridade na atuação dos membros do executivo;

- Criação de artigo próprio relativo à transmissão das reuniões públicas (art.º 19.º), permitindo densificar a disciplina aplicável e refletir práticas atuais de transparência, digitalização e proximidade democrática, reforçando o acesso dos cidadãos à atividade municipal.

Face ao exposto, propõe-se, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 39º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Palmela, documento que se anexa, passando a constituir parte integrante da presente proposta.

A Proponente

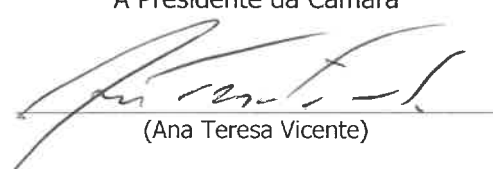
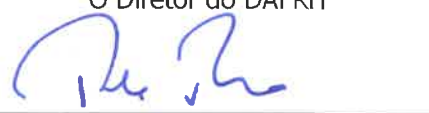

(Ana Teresa Vicente Custódio de Sá - Presidente)

Deliberação

Esta proposta foi: ☒ aprovada ☐ rejeitada ☐ retirada
Por: ☒ votação nominal ☐ escrutínio secreto ☒ unanimidade ☐ maioria

Votação ¹				Votação ¹			
Presenças	C	Ab	AF	Presenças	C	A	AF
☒ Ana Teresa Vicente - Presidente	☐	☐	☒	☒ José Calado - Vereador	☐	☐	☒
☒ Afonso Brandão - Vereador	☐	☐	☒	☒ Pedro Taleço - Vereador	☐	☐	☒
☒ José Carlos Sousa - Vereador	☐	☐	☒	☒ Fernanda Pésinho - Vereadora	☐	☐	☒
☒ Roberto Cortegano - Vereador	☐	☐	☒	☒ Maria Antunes - Vereadora	☐	☐	☒
☒ Paulo Garcia - Vereador	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

Aprovada em minuta, em reunião de 07/11/2025, em Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, para efeitos do disposto no art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Presidente da Câmara	O Diretor do DAFRH
	
(Ana Teresa Vicente)	(Paulo Pacheco)

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Artigo 1.º

Natureza e objeto

O Regimento da Câmara Municipal de Palmela é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assume a natureza de regulamento administrativo interno e visa disciplinar a organização e funcionamento daquele órgão executivo, no quadro das normas legais em vigor, de modo a garantir uma participação democrática e cívica dos seus membros e dos cidadãos.

Artigo 2.º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal são, por regra, públicas, sujeitando-se a realização de reuniões privadas aos termos e limites fixados na lei.
2. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art.º 49.º do RJAL.
3. As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se, por regra, no auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, na primeira e na terceira quarta-feira de cada mês, às 15h, ou, no caso do dia estabelecido coincidir com feriado, no primeiro dia útil imediato, no mesmo local e à mesma hora.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e quando ocorra motivo revelante, a/o Presidente da Câmara pode convocar reuniões ordinárias para outros dias, horas e/ou locais, no exercício da sua competência própria prevista nas alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 35.º e n.º 3 do artigo 54.º do RJAL, justificando a alteração e comunicando-a a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do RJAL.
5. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas:
 - a) Por iniciativa da/do Presidente da Câmara com, pelo menos, dois dias de antecedência por protocolo, mediante cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 41.º do RJAL.

- b) Após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, devendo a/o Presidente da Câmara convocar a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento.
6. Quando a/o Presidente da Câmara não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos da alínea b) do número anterior, as/os requerentes podem efetuá-la diretamente, aplicando-se o disposto no número anterior, com as devidas adaptações, e publicitando a convocação nos locais habituais.

Artigo 3.º

Ordem do dia

1. O pedido de agendamento de assuntos para reunião de Câmara deve ser feito por escrito até cinco dias úteis antes da data da reunião, no caso de reuniões ordinárias, e oito dias úteis, no caso de reuniões extraordinárias.
2. As propostas sobre os assuntos cujo agendamento tenha sido requerido devem ser entregues, aos serviços municipais competentes, até às 16h do quinto dia útil que preceda a reunião.
3. A ordem do dia de cada reunião ordinária é distribuída, a todos os membros, até às 12h do terceiro dia útil que preceda a data da respetiva realização, salvo no caso de reuniões extraordinárias, em que essa antecedência é reduzida para dois dias úteis.
4. Com a distribuição da ordem do dia ficam disponíveis os documentos que habilitam os membros a participar na discussão dos pontos dela constante.
5. A ordem do dia, e respetiva documentação, é disponibilizada a todos os membros em formato digital, salvo quando o formato dos documentos o não permitir ou por outro motivo técnico não seja possível, caso em que serão distribuídos em papel no mais curto prazo e pela forma mais expedita.

Artigo 4.º

Quórum

1. A Câmara só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria dos seus membros, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião é convocada pela/pelo Presidente da Câmara com, pelo menos, três dias de antecedência, por meio de protocolo.

Artigo 5.º

Períodos das reuniões

1. Cada reunião ordinária é constituída por três períodos: Antes da Ordem do Dia, Ordem do Dia e Intervenção do Público.
2. Em função da natureza dos assuntos a tratar, da hora ou do local de realização da reunião ordinária, nomeadamente, em caso de realização de reuniões descentralizadas, a/o Presidente da Câmara poderá determinar que o período de Intervenção do Público decorra antes dos restantes períodos.
3. Nas reuniões extraordinárias, apenas tem lugar o período de Ordem do Dia.

Artigo 6.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de Antes da Ordem do Dia destina-se à apresentação de assuntos gerais de interesse para o Município e tem a duração máxima de 60 minutos.
2. No período de Antes da Ordem do Dia, qualquer membro pode apresentar para discussão e apreciação propostas de Moções, Saudações e Votos, sobre assuntos ou acontecimentos de especial relevo para o Município:
 - 2.1. Moções – propostas ou proposições em que é tomada uma posição pública, por norma de carácter político, sobre matéria de interesse para o Município, que devem ser apresentadas aos serviços municipais competentes com, pelo menos, 48h de antecedência em relação à data da reunião, sem prejuízo do disposto no n.º 3;
 - 2.2. Votos de Saudação - propostas que saúdam acontecimentos e/ou pessoas;
 - 2.3. Votos de Louvor - propostas para afirmar que alguém é digno de reconhecimento e/ou elogio público;
 - 2.4. Votos de Pesar – proposta para exprimir solenemente, em nome do Município, o profundo lamento e as condolências por um falecimento ou evento trágico com perda de vidas.
3. A admissão à discussão dos documentos referidos no número anterior é previamente aprovada.

Artigo 7.º

Período da Ordem do Dia

1. O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da Ordem do Dia, a/o Presidente da Câmara dá conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. Podem ser apresentadas propostas alternativas aos assuntos constantes da Ordem do Dia, escritas e devidamente fundamentadas, de facto e de direito, que serão discutidas e votadas simultaneamente, desde que apresentadas até às 16 horas do dia útil anterior à realização da reunião.
4. As/Os subscritoras/es de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos, no total, para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
5. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro membro da Câmara.

Artigo 8.º

Período de Intervenção do Público

1. O período de Intervenção do Público destina-se à intervenção de cidadãs/ãos que pretendam expor assuntos ou formular questões, no âmbito das atribuições e competências da Câmara Municipal tendo, por regra, a duração máxima de 60 minutos, sem prejuízo do n.º 3.
2. As/Os cidadãs/ãos que pretendam intervir devem inscrever-se com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência relativamente ao início da reunião, por email dirigido ao Gabinete de Apoio à Presidência ou presencialmente nos Balcões de Atendimento da Câmara Municipal, devendo da inscrição constar a identificação, morada e um resumo do assunto ou questão a apresentar, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados, em que a/o Presidente da Câmara Municipal pode admitir inscrições apresentadas após o prazo previsto.
3. A/O Presidente da Câmara fixará, em cada reunião, a duração do período de Intervenção do Público, ponderando o número de inscrições existentes.
4. O período de intervenção aberto ao público, referido no número anterior, será distribuído pelas/os inscritas/os, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadã/ão.

Artigo 9.º

Direção dos trabalhos

Compete à/ao Presidente da Câmara a abertura e o encerramento das reuniões, a direção dos trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

Artigo 10.º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 11.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O/A autor/a das expressões consideradas ofensivas pode, por seu turno, dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 12.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento nem às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 13.º

Votação

1. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Câmara Municipal que se encontrem ou considerem impedidos.

2. A votação é nominal não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Em caso de empate na votação, a/o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pela/pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 14.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum Membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Palmela, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, qualquer membro pode apresentar uma declaração de voto, verbalmente e/ou por escrito.
2. O registo do voto de vencida/o na ata isenta a/o emissor/a deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16.º

Faltas

As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antecipadamente ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.

Artigo 17.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada a respetiva ata.
2. A pedido das/os interessadas/os, podem ser passadas certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

Artigo 18.º

Eficácia e publicidade das deliberações

1. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de aprovadas as propostas em minuta.
2. As deliberações, bem como as decisões dos titulares da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa, são publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.
3. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados obrigatoriamente no sítio na internet do Município e no boletim municipal, nos 30 dias subsequentes à sua prática.



Artigo 19.º

(Transmissão das reuniões da Câmara Municipal)

1. As reuniões públicas da Câmara Municipal podem ser transmitidas em direto por meios digitais, ficando os respetivos registos vídeo disponíveis no sítio eletrónico do Município.
2. O tratamento de dados pessoais resultante da gravação e transmissão das reuniões rege-se pelo disposto no Regime Geral de Proteção de Dados e demais instrumentos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 20.º

Interpretação e integração de lacunas

- 1 - Compete à Câmara Municipal interpretar e integrar as lacunas do presente Regimento, de acordo com a legislação em vigor.
- 2 - Em tudo o que estiver omissa neste regimento, segue-se o previsto nas disposições legais aplicáveis, designadamente no RJAL e no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em reunião de Câmara.